



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.612/87

Altera a Lista e Tabela de Impostos sobre Serviços anexas à Lei Municipal nº 2.371/84 de 10 de dezembro de 1.984, nos termos do previsto na Lei Complementar nº 56 de 15 de dezembro de 1.987.

VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - A Lista de Serviços anexa à Lei Municipal nº 2.371/84 de 10 de dezembro de 1.984, por força do disposto na Lei Complementar nº 56 de 15 de dezembro de 1.987, passa a vigorar com a seguinte redação:

LISTA DE SERVIÇOS

Serviços de:

- 1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletrocidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.
- 2 - Hospitais, Clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.
- 3 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.
- 4 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).
- 5 - Assistência Médica e congêneres previstos nos ítems 1,2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.
- 6 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no ítem 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N° 2.612/87

- 7 - (VETADO)
- 8 - Médicos Veterinários.
- 9 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
- 10- Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.
- 11- Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele; depilação e congêneres.
- 12- Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.
- 13- Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
- 14- Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.
- 15- Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
- 16- Desinfecção imunização, higienização, desratização e congêneres.
- 17- Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
- 18- Incineração de resíduos quaisquer.
- 19- Limpeza de Chaminés.
- 20- Saneamento ambiental e congêneres.
- 21- Assistência técnica (VETADO).
- 22- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (VETADO).
- 23- Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica financeira ou administrativa (VETADO).
- 24- Análises, inclusive de sistemas, exames pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
- 25- Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.
- 26- Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 27- Traduções e interpretações.
- 28- Avaliação de bens.
- 29- Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
- 30- Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.

VZ
CUMPRENDU METAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N° 2.612/87

- 31- Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
- 32- Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
- 33- Demolição.
- 34- Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICM).
- 35- Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem (VETADO), estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.
- 36- Florestamento e reflorestamento.
- 37- Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.
- 38- Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).
- 39- Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.
- 40- Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento, de qualquer grau ou natureza.
- 41- Planejamento, organização, administração de feiras, exposições congressos e congêneres.
- 42- Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).
- 43- Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio (VETADO).
- 44- Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 45- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.
- 46- Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

CUMPRINDO METAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N° 2.612/87

47- Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.

48- Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo banco Central).

49- Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios excursões, guias de turismo e congêneres.

50- Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.

51- Despachantes.

52- Agentes da propriedade industrial.

53- Agentes da propriedade artística ou literária.

54- Leilões.

55- Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguro:inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguros.

56- Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

57- Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.

58- Vigilância ou segurança de pessoas de bens.

59- Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município.

60- Diversões públicas:

a) (VETADO), cinemas, (VETADO), "taxi dancings" e congêneres;

b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;

c) exposições, com cobrança de ingresso;

d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;

e) jogos eletrônicos;

f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;

J. J. S.
CUMPRIMENTO DE METAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N° 2.612/87

g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.

(VETADO)

61- Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.

62- Fornecimentos de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).

63- Gravação e distribuição de filmes e video-tapes.

64- Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucação, dublagem e mixagem sonora.

65- Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação cópia, reprodução e trucagem.

66- Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia de espetáculos , entrevistas e congêneres.

67- Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.

68- Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes que fica sujeito ao ICM).

69- Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceção o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

70- Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço que fica sujeito ao ICM).

71- Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.

72- Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.

73- Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.

74- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com o material por ele fornecido.

75- Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço exclusivamente com material por ele fornecido.

JM
Y32
CUMPRIMENTO DE METAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N° 2.612/87

- 76- Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.
- 77- Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zinografia, litografia e fotolitografia.
- 78- Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 79- Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.
- 80- Funerais.
- 81- Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 82- Tinturaria e lavanderia.
- 83- Taxidermia.
- 84- Recrutamento agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.
- 85- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).
- 86- Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).
- 87- Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.
- 88- Advogados.
- 89- Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.
- 90- Dentistas.
- 91- Economistas.
- 92- Psicólogos.
- 93- Assistentes Sociais.
- 94- Relações Públicas.
- 95- Cobrança e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este ítem

J. -
J. 3
COMPRADO • METAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N° 2.612/87

abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

96- Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamento por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral; alugues de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de estrato de contas; emissão de carnês (neste ítem não esta abrangendo o resarcimento a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários a prestação de serviços).

97- Transporte de natureza estritamente municipal.

98- Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.

99- Hospedagem em hóteis, móteis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).

100- Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

Art. 2º - A tabela I anexa à Lei Municipal nº 2.371/84 de 10 de dezembro de 1.984 passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA I

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

	Aliquota mensal sobre a receita bruta	Percentual anual so bre o VRF.
01- a) Médicos.....		1.100%
b) Dentistas e veterinário...		1.100%
02- Enfermeiros, protéticos (pró tese dentária), obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos psicólogos.....	3%	400%
03- Laboratórios de análises clí nicas e eletrecidade médica e		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.612/87

fisioterapia.....	3%	3.000%
04- Hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto-socorros, bancos de sangue, casas de saúde, casas de recuperação ou repouso sob orientação médica.....	3%	
05- Advogados ou provisionados.....		1.100%
06- Agentes da propriedade industrial		400%
07- Agentes da propriedade artística ou literária.....	2%	400%
08- Peritos e avaliadores.....	2%	400%
09- Tradutores e intérpretes.....		400%
10- Despachantes.....	3%	400%
11- Economistas.....		1.100%
12- a)Contadores, auditores.....	2%	1.100%
b)Guarda-livros e técnicos em contabilidade.....		1.100%
13- a)Organização, programação, planejamento, assessoria, consultoria técnica, financeira ou administrativa (exceto os serviços de assistência técnica prestados a terceiros e concernentes a ramos de indústria ou comércio explorados pelo prestador de serviços).....	5%	
b)Processamento de dados.....	5%	
14- Datilografia, estenografia, secretaria e expediente.....		400%
15- Administração de bens ou negócios inclusive consórcio ou fundo mútuo para aquisição de bens (não abrangidos os serviços executados por instituições financeira).....	5%	
16- Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, inclusive por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.....	5%	400%





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N° 2.612/87

17- Engenheiros, arquitetos, urbanistas.....	1.100%
18- Projetistas, calculistas, desenhistas- técnicos.....	600%
19- Execução por administração, em preitada ou sub-empreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes , inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias).....	3% 400%
20- Demolição, conservação, reparação de edifícios (inclusive elevadores neles instalados), estradas pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias).....	3% 400%
21- Limpeza de imóveis.....	3% 400%
22- Raspagem e lustração de assolhos.....	3% 400%
23- Desinfecção e higienização.....	3% 400%
24- Lustração de bens móveis (quando o serviço for prestado ao usuário final do objeto lustrado.	3% 400%
25- Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e outros serviços de salões de beleza.....	3% 400%

JM
FZ
CUMPRIDO MEUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N° 2.612/87

26- Banhos, duchas, massagens, ginásticas e congêneres.....	3%	400%
27- Transportes e comunicações, de natureza estritamente municipal.....	5%	400%
28- Diversões Públicas (V. anexo Tabela I).....		
29- Organização de festas, "buffet" (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas, que ficam sujeitos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias).....	5%	400%
30- Agências de Turismo, passeios e excursões, guia de turismo.....	5%	400%
31- Intermediação, inclusive corretagem, de bens móveis e imóveis, exceto os serviços mencionados nos ítems 58 e 59.....	5%	400%
32- Agenciamento e representação de qualquer natureza não incluídos nos ítems anteriores e nos ítems 58 e 59.....	2%	
33- Análises técnicas.....	3%	400%
34- Organização de feiras de amostras, congressos e congêneres.....	5%	
35- Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanha ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários; divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio.....	5%	400%
36- Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos; carga e descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda-móveis e serviços correlatos.....	5%	
37- Depósitos de qualquer natureza (exceto depósito feito em bancos e outras instituições financeiras).....	5%	
38- Guarda e estacionamento de veículos..	5%	

COMPRIMENTO METAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N° 2.612/87

39- Hospedagem em hóteis, pensões e congêneres (o valor da alimentação quando incluído no preço da diárida ou mensalidade, fica sujeito ao Imposto sobre Serviços).....		
a) hotel.....	5%	
b) pensões.....	3%	
40- Lubrificações, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em conserto ou substituição de peças, apli ca-se o disposto do ítem 41).....	5%	400%
41- Conserto e restauração de qualquer objeto (exclusivo em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos, cujo valor fica sujeito ao Imposto de Circulação de Mercadorias).....	5%	400%
42- Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias)..	5%	400%
43- Pintura (exceto os serviços relacionados com imóveis) de objetos não destinados a comercialização ou industrialização.....	5%	400%
44- Ensino de qualquer natureza.....	2%	400%
45- Alfaiates, modistas, costureiros, por serviço prestado ao usuário final, quando o material, salvo o de aviamento, seja fornecido pelo usuário.....	3%	400%
46- Tinturaria e lavanderia.....	3%	400%
47- Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares, de objetos não destinados a comercialização ou industrialização.....	5%	400%

CONFERIDO COM AS MEIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N° 2.612/87

48- Instalação e montagem de aparelhos máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço <u>exclusivamente com material por ele fornecido</u> (excetua-se a prestação do serviço do poder público, as autarquias e as empresas concessionárias de produção de energia elétrica).....	5%	400%
49- Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço.....	5%	400%
50- Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução, estúdios de gravação de "video-tapes" para televisão; estúdios fonográficos e de gravação de sons e ruídos, inclusive dublagem e mixagem sonora.....	5%	
51- Cópia de documento e outros papéis plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no ítem anterior.....	5%	
52- Locação de bens móveis.....	2%	
53- Composição gráfica, clicheria, zicografia e fotolitografia.....	5%	400%
54- Guarda, tratamento e amestramento de animais.....	5%	400%
55- Florestamento e reflorestamento...	1%	
56- Paisagismo e decoração (exceto o material fornecido para execução , que fica sujeito ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias.....	5%	400%
57- Recauchutagem e regeneração de pneumáticos.....	5%	

JM
32
COMPRADO & METAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N° 2.612/87

58- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros.....	2%	
59- Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades distribuidoras de títulos e valores e sociedades de corretores, regularmente autorizadas a funcionar).....	5%	
60- Encardenação de livros e revistas.....	2%	400%
61- Aerofotogrametria.....	5%	
62- Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	5%	400%
63- Distribuição de filmes cinematográficos e de video-tapes.....	5%	
64- Distribuição e venda de bilhete de loteria.....	5%	
65- Empresas funerárias.....	5%	
66- Taxidermistas.....	3%	400%
67- Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central; fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferências de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamentos de cheques ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio emissão e renovação de cartões magnéticos consultas em terminais eletrônicos ; pagamento por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N° 2.612/87

avisos de lançamentos de extratos de contas emissão de cárnes (neste ítem não esta abrangendo o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes de correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessários à prestação dos serviços.....	5%
68- Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.....	5%
69- Demais atividades previstas nos ítems da Lista de Serviços prevista no artigo 1º da presente Lei e não relacionados nos ítems anteriores desta tabela.....	3% 400%

NOTA- Aos serviços dos ítems 01,02,05,11,12 17 e 18, quando prestados por profissionais autônomo, aplica-se a meta de da alíquota prevista nesta Tabela durante cinco anos a contar da habilitação profissional.

ANEXO- TABELA I

	Aliquota sobre a receita bruta	Percentual anual sobre o VRF.
DIVERSÕES PÚBLICAS		
a) Cinemas: recolhimento mensal.....	3%	
b) Círcos: recolhimento diário.....	10%	
c) Parque de diversões: recolhimento antecipado, por temporada de 30 dias, e por unidade de diversões.....		
d) Teatros, exposições, competições esportivas, shows, festivais e congêneres: re		120%





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.612/87

	lhimento antecipado por dia.....	2%	400%
e)	Casas noturnas: recolhimento anual.....		400%
f)	Boliches, bochas, bilhares e similares. 1- em caráter permanente: recolhimen to anual por unidade de diversão...		240%
	2- em caráter temporário: recolhimento por temporada de 30 dias e por uni dade de diversões.....		120%
g)	Jogos eletrônicos.....		1.000%
			500%
h)	Execução de música, por conjunto ou or questra: 1- eventual e temporária no Município : recolhimento antecipado por exibi ção.....	2%	
	2- em caráter permanente.....	2%	400%
i)	Fornecimento de música: recolhimento mensal.....	5%	

Art. 3º - As informações individualizadas sobre serviços presta
dos a terceiros, necessários à comprovação dos fatos geradores
citados nos ítems nºs 62 e 67, da tabela de Serviços prescrita
no artigo 2º da presente lei, serão prestadas pelas institui
ções financeiras na forma prevista pelo inciso II do artigo 197
da lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1.966 (Código Tributário
Nacional).

Art. 4º - As referências aos ítems da lista de Serviços, conti
dos na Lei Municipal nº 2.371/84 de 10 de dezembro de 1.984, de
mais leis e decretos municipais, a partir da vigência desta Lei
se referirão apenas aos números de ítems constantes da Tabela
de Serviços prevista no artigo 2º da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

✓
COMPRIMIDOR DE METAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N° 2.612/87

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 30 de dezembro de 1.987.

VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFETTO MUNICIPAL

~~FREE STATE MUNICIPAL~~

~~PREFEITURA MUNICIPAL~~